

# CÓDIGO DE ÉTICA DOS INTEGRANTES DA ARBITAC

EM VIGOR A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2021



**Câmara de Mediação e Arbitragem da  
Associação Comercial do Paraná - ARBITAC**

Rua XV de Novembro, 621, 1º andar Centro, Curitiba - PR  
(41) 3320-2576 | (41) 3320-2568  
arbitac@acp.org.br | arbitac.com.br

## CÓDIGO DE ÉTICA DOS INTEGRANTES DA ARBITAC

- Art. 1º** O presente Código de Ética visa a salvaguardar a reputação e idoneidade da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC.
- Art. 2º** Todas as pessoas que participam do Conselho Administrativo, estagiários ou funcionários da ACP que desempenham suas funções na ARBITAC e/ou quaisquer pessoas que de alguma forma participem das atividades desenvolvidas pela ARBITAC – adiante denominados de ‘INTEGRANTES’ – devem ter em mente a importância de um comportamento ético exemplar, baseado nos cânones que seguem.
- Art. 3º** **IMPARCIALIDADE.** Os INTEGRANTES da ARBITAC devem preservar a reputação da ARBITAC e dos processos que ela administra ou promove, sendo e mantendo-se imparciais, diligentes, independentes e corteses com árbitros, mediadores, partes e seus procuradores.
- Art. 4º** **CONFIDENCIALIDADE.** Os INTEGRANTES comprometem-se a guardar o mais absoluto sigilo das arbitragens e mediações de que tenham ciência ou acesso, ainda que em relação a conhecimento parcial ou superficial. Tal dever persiste mesmo na hipótese de o INTEGRANTE deixar de participar da ARBITAC.
- Art. 5º** **INTEGRIDADE.** Os INTEGRANTES da ARBITAC não devem aceitar presentes das partes, seus procuradores ou quaisquer outras pessoas que possam estar – ou venham a estar – envolvidas nas arbitragens e mediações administradas pela ARBITAC. Quanto aos valores referentes aos processos de arbitragem ou mediação, somente a secretaria poderá recebê-los, sendo vedado aos INTEGRANTES receber das partes ou de seus procuradores qualquer valor, sob qualquer rubrica, a qualquer título.
- Art. 6º** **LEALDADE.** Os INTEGRANTES da ARBITAC devem zelar pelo nome da Câmara, devendo portar-se com absoluta transparência e lealdade, sendo-lhes vedada a utilização da ARBITAC como instrumento de favorecimento próprio ou de terceiros.

## CÓDIGO DE ÉTICA DOS INTEGRANTES DA ARBITAC

**Art. 7º IMPEDIMENTOS.** Qualquer INTEGRANTE da ARBITAC que seja ou tenha sido parte ou representante legal de parte interessada em procedimento administrado pela Câmara, ou que tenha atuado ou esteja atuando na qualidade de advogado, árbitro, mediador, perito, consultor ou parecerista em procedimento administrado pela Câmara, fica impedido de participar, inclusive na qualidade de ouvinte, das discussões e deliberações afetas ao procedimento para o qual possua impedimento, cabendo aos demais membros do Conselho e à Secretaria tomar as providências necessárias para assegurar a absoluta confidencialidade das discussões e deliberações relacionadas ao caso no qual haja o impedimento.

**§1º** Em caso de impedimento, o INTEGRANTE deverá comunicar a Secretaria pelo e-mail [arbitac@acp.org.br](mailto:arbitac@acp.org.br), copiando os Membros do Conselho Administrativo.

**§2º** Havendo impedimento do Presidente do Conselho, as funções da Presidência para o procedimento serão exercidas pelo Vice-Presidente. Havendo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente para o mesmo procedimento, as funções da Presidência para o procedimento serão exercidas pelo Conselheiro mais velho e assim sucessivamente.

**Art. 8º** O presente Código de Ética dos Integrantes da ARBITAC passa a vigorar 30 dias após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

*Aprovado em 01/03/2021 pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.*